



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Bol. of. mun. Irati

em 09/06/87

Divisão de Expediente

LEI Nº 719

Súmula : Autoriza o Executivo a conceder isenção do IPTU e Taxas de serviços urbanos aos proprietários de imóveis atingidos pelas enchentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de serviços urbanos, referente ao exercício de 1987, aos proprietários de imóveis, cujas residências foram invadidas pelas águas e danificadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 28 de maio de 1987.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito.